

Questionamento 3- PE 26/2024

PERGUNTA:

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital prevê que o critério de julgamento será pelo menor preço global.

Dessa forma, para que não haja dúvidas sobre a opção de “menor preço global” que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento e assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 44 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00

2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00

3. Menor preço mensal do item: R\$ 1.000,00 x 44 veículos = R\$ 44.000,00

4. Menor preço total do item: R\$1.000,00 x 12 meses x 44 veículos = R\$ 528.000,00.

5. Caso não seja nenhuma das possibilidades acima, favor exemplificar a forma de cálculo?

RESPOSTA: O menor preço global estimado é o valor para locação dos veículos em 12 (doze) meses ou 1 ano de todos os veículos.

2. FORMA DE ASSINATURA Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

RESPOSTA: Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel, assim como o disposto no edital e na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Poderá ser utilizado também aqueles assinados por representante por meio do gov.br

3. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Aqueles valores que permanecerem acima do valor estimado após o término da sessão pública e que não atendam o quanto previsto no art. 59 da Lei 14.133/2021.

4- PROPRIEDADE a. Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? b. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

RESPOSTA : Os veículos deverão ser de propriedade da empresa arrematante do certame.

Questionamento 3- PE 26/2024

Vale a pena salientar que a empresa deverá observar a regulamentação das atividades econômicas e das empresas estabelecidas pela Junta Comercial e Receita Federal em relação ao Cadastro de Pessoa Jurídica.

Conforme Súmula nº 129 do TST - Grupo Econômico, sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico ou financeiro rural, serão responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Segundo a Receita Estadual, grupo econômico reúne empresas com personalidades jurídicas distintas para atuar de forma organizada em busca de interesses comuns. Fazer parte de grupo econômico, quando dentro da legalidade, pode proporcionar economia financeira e tributária. A legislação que rege o regime do Simples Nacional não traz proibição para que empresas participem de grupo econômico. Contudo, devem ser respeitados os limites e as vedações previstas nas leis.

Nesse sentido, a Receita Estadual busca combater o uso de estratégias de pulverização do faturamento em diferentes estabelecimentos, em que são formados grupos econômicos irregulares que visam unicamente obter vantagens tributárias ilegais, simulando estruturas societárias e provocando concorrência desleal no ambiente de negócios.

Em sessão de julgamento recente, o Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), publicada em 24 de abril de 2024, a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011) estabelece que atos de concentrações — operações de fusões e aquisições, entre outras — devem ser submetidos à aprovação prévia do Cade quando os grupos econômicos envolvidos atingirem determinados critérios de faturamento.

O Edital ainda prevê ainda a vedação da subcontratação no item 12.1 do Termo de Referência:

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A empresa deverá ainda observar o §3º do art. 122 da Lei 14.133/2021:

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Por fim, a empresa deverá observar sempre a legislação vigente e as jurisprudências que tratam da matéria, assim como o Decreto Estadual 14.690/2013 no desempenho de suas atividades relacionado ao objeto contratado.

Questionamento 3- PE 26/2024

5.- PARENTESCO

Destarte, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa da contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados. Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter o melhor preço à Defensoria Pública, questiona-se: a. É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?

RESPOSTA: Informamos que a regra estabelecida foi amplamente discutida por deputados e senadores e sancionada por meio da Lei 14.133/2021 e transcrita no Edital, o qual deverá ser avaliado pela empresa participante.

6. SEGURO

O edital prevê que os veículos devem ter seguro. Contudo, considerando que os veículos e motoristas serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação. Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado. Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

RESPOSTA: A empresa deverá na composição dos seus preços lançar todas as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, incluindo seguro.

No Termo de Referência descreve:

9.25 Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total, contra acidentes, roubos, e danos pessoais contra terceiros, sem nenhuma franquia ao Contratante, inclusive com Assistência 24 (vinte e quatro) horas e Guincho. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a DPE assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A DPE não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrências de sinistro ou perda total. A empresa Contratada deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;

Em relação ao seguro dos veículos, deverá ser apresentada apólice de seguro cobrindo os itens, sinistro e fatos dispostos no Termo de Referência, sendo a empresa licitante responsável pelo cumprimento do objeto e o quanto descrito no item 9.25 do Termo de Referência, não cabendo alegar qualquer desconhecimento das regras editalícias.

Questionamento 3- PE 26/2024

7. DANOS

A contratada não poderá ser responsabilizada por dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se:

a. A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

RESPOSTA: Sim, desde que comprovada a culpa/responsabilidade dos condutores da Defensoria. Considerando que a maioria dos motoristas são terceirizados, entendo que não há possibilidade de ressarcimento por parte da defensoria, inclusive peço ajuda nessa análise. Acredito que o melhor caminho seja assumirmos a reparação dos carros.

b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

RESPOSTA: Desde que comprovado, adotaremos as medidas necessárias para reparação dos carros. O prazo irá variar de acordo com o problema. Será observado o quanto descrito na Lei 14.133/21 quanto ao direito da defesa e do contraditório.

c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada

RESPOSTA: Não vejo caminho para ressarcimento considerando que quase todos os motoristas são terceirizados. Sugiro avaliar com a área de contratos.

8. LGPD

O edital traz previsões gerais sobre a proteção dos dados pessoais, trazendo as condições que entende devam ser aplicadas com base na LGPD. Com efeito, cabe dizer que no contexto do presente contrato (locação pura de veículos), a volumetria de dados a serem tratados por ambas as partes não é expressiva, dessa forma, cláusulas bilaterais de responsabilidade são mais recomendáveis. Desta forma, podemos considerar que as obrigações, direitos e penalidades constantes do regulamento são cabíveis tanto à Contratante quanto à Contratada, em observância aos regramentos da Lei 13.709/2018? É correto entender que haverá retificação do edital para constar cláusula bilaterais?

RESPOSTA: Será sempre observado o quanto descrito no termo de contrato a ser assinado e o quanto previsto na Lei Federal 13.709/2018.

9. SIGILO

O edital prevê de regras quanto ao sigilo sobre informações, dentre elas, citamos:

p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

RESPOSTA: Não há problema em relação ao portal da transparência adotada pela empresa, em consonância com a Lei 13.709/2018.

Questionamento 3- PE 26/2024

10. REAJUSTE

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, solicitamos seja esclarecido:

a. Por estar previsto em lei, entendemos que o reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses contado da data base do orçamento estimado da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais. Está correto?

RESPOSTA: Está correto o entendimento, sendo observado o contrato e a Lei 14.133/2021.

b. Considerando se tratar de direito conferido por Lei à contratada, está correto nosso entendimento de que em caso de publicação do índice para apuração do reajuste, ocorrer após a data de prorrogação do contrato, não haverá preclusão, ficando ressalvado o direito à contratada?

RESPOSTA: Está correto.

c. Qual data base foi considerada pela Administração Pública como “data do orçamento estimado” para o presente processo licitatório?

RESPOSTA: É a data da sessão pública, por ter sido o momento que a empresa aferiu o preço a ser cobrado para o atendimento do objeto.

11. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Todavia, o edital não exige a apresentação de amostra, tornando inócua a previsão citada acima.

Além disso, por máxima cautela cabe dizer que em razão do objeto licitado- locação de veículos, entendemos que as especificações exigidas podem ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico, não sendo necessária a apresentação de amostra. Diante disso, para correto entendimento do edital, questiona-se:

a. Entendemos que não será exigida amostra. Está correto?

RESPOSTA: Sim.

b. Caso seja exigida, a obrigação poderá ser cumprida mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico?

RESPOSTA: Conforme item 9.7., “c” do Edital, para fins de habilitação técnica.

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Destarte, não localizamos no edital qual será o marco inicial para início da sua vigência.

Nesse sentido, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, de modo que, a ausência de indicação do início da vigência da ata de registro de preços, poderá ensejar dúvida quando da assinatura do documento com o intuito de sanar a omissão, solicitamos seja esclarecido: a. Qual será o marco inicial para vigência da ata de registro de preços?

RESPOSTA: Conforme Lei 14.133/2021, é contado o prazo a partir da data de assinatura.

Questionamento 3- PE 26/2024

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

a. O início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

RESPOSTA: Não. Considerando a necessidade de existir uma relação contratual para emissão de dotação e início da prestação dos serviços, informamos que será contado a partir da assinatura do contrato, sendo que o prazo de execução que começa a partir do recebimento definitivo do veículo. O contrato poderá ser prorrogado, conforme item 2.1. da minuta do contrato e lei 14.133/21.

b. Está correto nosso entendimento de que firmado o contrato os veículos serão solicitados de uma única vez para locação pelo período mínimo de 12 meses?

RESPOSTA: Sim.

14. VISTORIA

Tal circunstância, por si só, prejudica a apresentação da declaração de “conhecimento” pelas licitantes e afeta a competitividade do certame. Desta forma, questiona-se:

a. A vistoria prévia pelas licitantes será obrigatória ou facultativa?

RESPOSTA: Conforme descrito no Edital, a vistoria é FACULTATIVA. A empresa deverá apresentar a declaração formal assinada conforme documento constante na Seção VI.2, ficando a critério da empresa interessada a sua realização ou a simples apresentação de declaração de que não necessitará de vistoria.

b. Qual será o local delimitado para realização desta vistoria?

RESPOSTA: Até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da sessão pública.

c. Qual será o prazo e condições para sua realização?

RESPOSTA: Até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da sessão pública. Poderá ser marcado por meio do telefone ou e-mail: (71) (71) 3117-9130 / 99612-8635, copel@defensoria.ba.def.br ou wiliam.rocha@defensoria.ba.def.br

d. Se a vistoria for facultativa, entendemos que as licitantes que optarem por não realizá-la estarão desobrigadas de sua apresentação em fase de habilitação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Conforme descrito no Edital, a vistoria é FACULTATIVA. A empresa deverá apresentar a declaração formal assinada conforme documento constante na Seção VI.2, ficando a critério da empresa interessada a sua realização ou a simples apresentação de declaração de que não necessitará de vistoria.

Questionamento 3- PE 26/2024

15. DOS CUSTOS

Outrossim, em caso de renovação o valor deverá ser reajustado e não suprimido, como consta no presente edital. Dessa forma, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, bem como a regra acima não se aplica ao presente pregão – locação de veículos, solicitamos seja esclarecido:

a. Está correto nosso entendimento de que regra indicação acima deve ser desconsiderada?

RESPOSTA: Informamos que somente os preços mensais da locação que tenha sido pagos não são considerados e que o trecho citado se trata de minuta e que é observado a sua aplicabilidade tanto na execução, quanto no objeto do contrato.

b. Em caso negativo, está correto nosso entendimento de que o INEA irá retificar o edital para constar planilha de custo, bem como quais itens da planilha deverão ser considerados em caso de eventual renovação do contrato? c. Favor esclarecer.

RESPOSTA: Não se aplica. Será utilizado como valor da prestação, os valores cobrados e apresentados pela empresa para a locação.

16. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

a. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

RESPOSTA:

Sim, o ressarcimento será efetuado pelos respectivos motoristas responsáveis. É importante observar que deverá se cumprir os prazos de envio das multas para avaliação prévia da possibilidade de defesa, dentro do prazo legal.

Ciente que se trata de uma locação de veículos sem motorista e as obrigações quanto a existência de multas que sejam comprovadas que foram cometidas pela contratante, serão pagas pela DPE-BA. A contratante está ciente da responsabilidade dos condutores dos automóveis e enviará cópia de recurso quanto necessários, assim como se houve multas, a contratada deverá informar por escrito para contratante visando a adoção das medidas necessárias para regularização de débito devidamente comprovado.

b. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

RESPOSTA: Os prazos são definidos conforme disponibilidade orçamentária para o exercício orçamentário e financeiro. Faremos um acompanhamento constante para evitar chegar a tal situação;

Questionamento 3- PE 26/2024

17. BOLETO

a. Em complemento às faturas, a contratada poderá emitir boleto bancário para efetivação dos pagamentos pela contratante?

RESPOSTA: A contratada está ciente que os pagamentos realizados por órgãos públicos são realizados por meio de liquidação e emissão de Ordem Bancária com o efetivo registro da Nota Fiscal no sistema, ficando ciente que a empresa interessada da necessidade de baixa de qualquer boleto ou documento adicional emitido, visando evitar causa qualquer prejuízo para o Poder Público e a Sociedade, assim como a previsão da lei quanto a observância dos prazos e da cronologia do pagamento, trazendo segurança para qualquer Contratada.

18. FORMA DE PAGAMENTO

Destarte, o edital não prevê “os critérios a seguir indicados”. Nesse sentido, considerando que se trata de regra que impactará no pagamento pela locação, bem como que o edital deve dispor de todas as regras contratuais, solicitamos seja esclarecido:

a. A quais critérios o item 10.1 se refere?

RESPOSTA: Trata-se quando a empresa deixar de entregar um veículo ou substituir no prazo indicado, conforme previsão do §1º art. 140 da Lei 14.133/2021.

b. O edital será retificado?

RESPOSTA: Não se aplica, porque o Termo de Referência e a Minuta do Contrato estipula os devidos prazos e condições de execução.

19. SUBCONTRATAÇÃO

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros. Desta forma, entendemos que está vedada apenas a subcontratação do objeto principal licitado referente à locação dos veículos e fornecimento de motoristas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. obs: o serviço é sem motorista.

20. DA PREVISÃO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA CONTRATANTE

Diante deste contexto, questiona-se:

a. Entendemos que para aplicação do item 3.1.24 a contratada deverá ser previamente cientificada e poderá avaliar a solicitação para concluir sobre a possibilidade ou não de sua efetivação. Está correto?

b. Caso a resposta seja negativa, eventuais danos causados nos veículos por tais procedimentos deverão ser ressarcidos pela contratante. Está correto?

RESPOSTA: A consulta prévia será feita, porém é importante observar que dispomos de serviços na gestão de frota que condicionam o uso de equipamentos externos (abastecimento e telemetria).

Questionamento 3- PE 26/2024

21. QUANTIDADE DE VEÍCULOS

Diante disso, considerando que o quantitativo de veículos impacta diretamente na precificação das propostas, solicitamos seja esclarecido:

a. O quantitativo total de veículos será de 43 ou 44 veículos? O edital será retificado?

RESPOSTA: Edital e TR contém a mesma informação, 44 carros.

b. Qual quantitativo para os itens a licitante deverá considerar? Do edital ou termo de referência

RESPOSTA: São 44 (quarenta e quatro)carros.

22. CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO – ITEM 2

O edital dispõe que os veículos deverão ser 0km, todavia, às fls. 23/24 na descrição dos veículos, todos itens constam de forma expressa que deverão ser novos/0km, exceto o item 2. Assim, apenas por cautela, para que não haja qualquer dúvida quanto às regras do edital, solicitamos seja esclarecido:

a. Está correto que para todos os itens os veículos deverão ser novos, zero km?

RESPOSTA: Sim.

b. Caso negativo, para o item 2, qual será a característica mínima aceita para o veículo 2?

RESPOSTA: Não se aplica. Resposta acima.

23. VEÍCULOS RESERVAS

Com efeito, a contratada deverá garantir a disponibilidade da frota e respeitar os prazos de reposição de veículos avariados, roubados, sinistrados. Por sua vez, se as licitantes puderem definir o percentual de frota reserva, conseguirão melhores preços para proposta, com benefícios para CONTRATANTE que obterá menores preços para contratação. Neste contexto, questiona-se:

a. Está correto nosso entendimento de que será aceito pelo menos um reserva para cada “tipo/modelo” de veículo a ser locado?

RESPOSTA: Sim. A melhor forma de gestão da sua frota e cumprimento dos prazos é de responsabilidade da contratada, conforme critérios por ela estabelecidos.

b. Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

RESPOSTA: Conforme resposta acima e no item 4.

24. RENOVAÇÃO DA FROTA

Nesse sentido, solicitamos seja esclarecido: a. Qual será a média de km mensal dos veículos?

Questionamento 3- PE 26/2024

RESPOSTA: Observar o item 9.26 do TR, que especifica KM livre.

25. ADESÃO CARONA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

Nesse sentido, considerando que a contradição apontada poderá ensejar dúvida e confusão em caso de solicitação de adesão carona por órgão não participante, solicitamos seja esclarecido:

a. O edital permite a adesão carona por órgão não participante?

RESPOSTA: Sim.

b. Caso positivo, quais as regras que deverão ser observadas?

RESPOSTA: Aquelas constantes do item 19, item 16 do Termo de Referência e especialmente a que consta no item 10 da futura Ata de Registro de Preços que será assinada.

c. Caso negativo, o edital será retificado?

RESPOSTA: Não interfere na formação de preços, sendo que a futura Ata de Registro de Preços a ser assinada permite a adesão.

d. Há outros órgãos participantes do edital, além da Defensoria Pública? Se sim, quais?

RESPOSTA: Não.

e. A previsão de remanejamento é aplicável ao presente caso? Se sim, em quais condições?

RESPOSTA: Não se aplica.

26. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Diante disso, entendemos que: a. O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?

RESPOSTA: Sim.

27. IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Inobstante, o edital não dispõe do layout para identificação dos veículos. Nesse sentido, a ausência de disponibilização do grafismo no edital com antecedência, impede que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital. Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

a. Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

RESPOSTA: Informamos que não afeta a formulação da proposta de preços, ainda assim segue a descrição e imagem para conhecimento, o que pode ser consultado também por meio do portal da DPE/BA.

Questionamento 3- PE 26/2024

Segue a descrição e imagem pode ser verificado no portal da DPE/BA:

1 - PLOTAGEM PORTAS DIANTEIRAS:

Dimensões e orientação de impressão:

- Formato: 0,60x0,44m;
- Material: Adesivo leitoso, impressos digitalmente.

PLOTAGEM DAS LATERAIS TRASEIRAS (IDENTIFICAÇÃO DAS PLACAS):

ADESIVO (Sigla DPE+Placa - laterais parte traseira) - 0,210 x 0,110 - Serviço de adesivo vinil da linha GOLDMAX, na cor preto, com acabamento em recorte eletrônico para aplicação em superfície de chaparia.

28. PRAZO DE ENTREGA

Assim, para garantir a observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, com o intuito de ampliar as condições para a participação do maior número de participantes, questiona-se:

a. O prazo para mobilização dos veículos será contado da publicação do contrato ou do recebimento da ordem de serviço pela contratada?

RESPOSTA: Conforme item 5.1 do Termo de Referência, o prazo máximo de 90 (noventa) dias serão contados da publicação do Contrato no Diário Oficial da instituição;

b. Está correto nosso entendimento de que se for da ordem de serviço, o respectivo documento será emitido após assinatura do contrato?

RESPOSTA: É a partir da publicação.

c. Está correto nosso entendimento de que o prazo de 48 horas deve ser desconsiderado?

RESPOSTA: O prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das ordens de serviços, tratam sobre as substituições eventuais no decorrer do contrato, conforme previsão do Termo de Referência.

d. A entrega dos provisórios pela contratada será obrigatória ou facultativa?

e. Quanto aos veículos provisórios:

d.1 Poderão ser utilizados até a entrega dos veículos novos definitivos?

d. 2 Poderão ser fornecidos com autogestão para assumir a responsabilidade pelo seguro?

d. 3 Poderão estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico?

d.4 Poderão ser emplacados em qualquer Estado?

RESPOSTA: Os veículos provisórios só deverão ser disponibilizados em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de 90 (noventa) dias, para entrega dos carros definitivos.

Questionamento 3- PE 26/2024

29. PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Com efeito, apenas por cautela, solicitamos seja esclarecido, se está correto nosso entendimento de que para o presente caso não deverá ser apresentada planilha de custo unitário. Está correto ?

RESPOSTA: O modelo sugerido de proposta de preços encontram-se no Edital.

Em razão do quantitativo de páginas e a forma de funcionamento do sistema, caso queiram, o conteúdo integral do questionamento e resposta encontra-se no portal do Órgão Licitante.

Salienta-se que por ter sido prévio e que a empresa já conhece as regras do edital, sugerimos que na composição dos seus preços seja lançado tal valor, assim como se encontra com respaldo pela autorização governamental, conforme identificado.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Favor lançar na composição do seu preço as despesas relacionadas a essa exigência e as demais que sejam necessárias a execução do objeto.

Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,